



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 1 de 28

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	26
Extrato .....	26

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 2 de 28

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 4.064, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 92.994,00 (NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 92.994,00 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), mediante excesso de arrecadação, cujo objetivo é a "**Aquisição de veículo junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**", neste município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

**Unidade Executora:** 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.1028 - Ampliação e Renovação da Frota Municipal

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Valor:** R\$ 92.994,00 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)

**Fonte de Recurso:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 92.994,00 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

**Artigo 3º** - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 08 de setembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### LEI Nº 4.065, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI N.º 3.893 DE 26 DE JUNHO DE 2023, QUE TRATA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO ENTE FEDERATIVO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 3.893, de 26 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**Parágrafo Único** - As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

...

**Art. 5º** - O pagamento da primeira parcela será efetivado no último dia do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Portaria MTP n.º 1467/2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cardoso, 08 de setembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### LEI Nº 4.066, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 150.000,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 3 de 28

**(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E NO VALOR DE ATÉ R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante excesso de arrecadação, e o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é a "**Aquisição de Ambulância junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**", neste município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

**Unidade Executora:** 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.1028 - Ampliação e Renovação da Frota Municipal

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**Fonte de Recurso:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Fonte de Recurso:** 01 - Tesouro

**Total:**.....R\$ 180.000,00

.....R\$ 180.000,00  
**(cento e oitenta mil reais).**

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação, e o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

**Unidade Executora:** 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.2045 - Atividades da Atenção

Básica

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Fonte de Recurso:** 01 - Tesouro

**Artigo 3º** - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Cardoso, 08 de setembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

**LEI Nº 4.067, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), mediante excesso de arrecadação, e a abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é a "**Aquisição de Ambulância junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**", neste município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

**Unidade Executora:** 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 4 de 28

**Funcional:** 10.301.0027.1028 - Ampliação e Renovação da Frota Municipal

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Valor:** R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

**Fonte de Recurso:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Valor:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**Fonte de Recurso:** 01 - Tesouro

**Total:**.....  
.....**R\$ 268.000,00**  
**(duzentos e sessenta e oito mil reais).**

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação, e o valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

**Unidade Executora:** 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.2045 - Atividades da Atenção Básica

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Valor:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**Fonte de Recurso:** 01 - Tesouro

**Artigo 3º** - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cardoso, 08 de setembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

**LEI Nº 4.068, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE**

### **DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cardoso, o Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos, com a finalidade de promover o controle populacional de animais domésticos, garantir a saúde pública, prevenir maus-tratos e fomentar o bem-estar animal.

**Art. 2º** O Programa será destinado, prioritariamente, aos cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), residentes no Município de Cardoso, bem como às entidades legalmente constituídas e reconhecidas que atuem na causa animal no município.

**Art. 3º** A execução do Programa ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria responsável pela Saúde e/ou Meio Ambiente, podendo ser realizada:

**I** - em clínicas veterinárias contratadas ou conveniadas;

**II** - em mutirões organizados pela Prefeitura;

**III** - em parcerias com entidades de proteção animal, universidades ou organizações da sociedade civil.

**IV** - por meio de convênios com consórcios intermunicipais de saúde ou meio ambiente;

**V** - mediante chamamento público para credenciamento de profissionais autônomos da área veterinária;

**VI** - em unidades móveis de atendimento veterinário mantidas ou locadas pela Prefeitura;

**VII** - com apoio de programas estaduais ou federais de proteção e controle populacional de animais;

**VIII** - em cooperação técnica com órgãos públicos de pesquisa agropecuária e ambiental;

**IX** - com a participação de voluntários cadastrados junto à Administração Municipal;

**X** - mediante contratação de empresas especializadas, clínicas veterinárias ou profissionais habilitados, observadas as regras da legislação de licitações e contratos administrativos vigente.

**Art. 4º** O Município poderá estabelecer critérios de priorização, tais como:

**I** - famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico;

**II** - tutores de animais resgatados em situação de rua;

**III** - entidades de proteção animal legalmente constituídas que mantenham sob seus cuidados cães e gatos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 5 de 28

**IV** - animais recolhidos pelo serviço de zoonoses ou por entidades de proteção animal conveniadas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2026.

Cardoso, 08 de setembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 6 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Ficam criados, nos termos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998, e suas alterações posteriores, os seguintes cargos de provimento efetivo, a serem acrescidos ao Anexo III da referida Lei Complementar:

- a) Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – 01 (uma) vaga - Ref. 08 - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;**
- b) Coordenador do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual – “Centro Dia” – 01 (uma) vaga - Ref. 08 - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;**
- c) Coordenador do Centro de Convivência do Idoso – CCI – 01(uma) vaga - Ref. 08 - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.**

**Art. 2º** - O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se, como requisito de investidura, graduação completa em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, com o respectivo registro no conselho de classe competente, quando aplicável.

**Art. 3º** - As atribuições dos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei Complementar ficam estabelecidas no **Anexo A – Atribuições dos Cargos**, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - Permanecem inalterados e mantidos os demais cargos, vagas e dispositivos constantes dos anexos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações, que não forem expressamente modificados por esta Lei Complementar.

**Art. 5º** - Ficam atualizados os Anexos I-II, III, IV e V da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998, com as alterações promovidas por esta Lei Complementar, passando a integrá-la para todos os efeitos legais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 7 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 08 de setembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassoli**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**  
Secretário Municipal de Gestão Financeira



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 8 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### **ANEXO A – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS (art. 3º da Lei Complementar nº 286/2025)**

##### **Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**

- Planejar, coordenar e supervisionar a execução do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e demais serviços da proteção social básica no território;
- Realizar a gestão territorial da rede socioassistencial de proteção básica referenciada ao CRAS, articulando-se com demais políticas públicas e entidades;
- Coordenar a equipe de referência, promovendo reuniões periódicas, acompanhamento de desempenho e planejamento conjunto;
- Garantir o acolhimento qualificado às famílias, a oferta de serviços, benefícios, programas e encaminhamentos, assegurando a referência e a contrarreferência;
- Organizar, monitorar e avaliar os serviços ofertados, alimentando os sistemas de informações do SUAS;
- Promover a participação dos usuários nos processos de planejamento e avaliação;
- Elaborar relatórios e prestar contas das atividades desenvolvidas;
- Exercer outras atribuições compatíveis com a função, definidas pelo órgão gestor da assistência social.

##### **Coordenador do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual – “Centro Dia”**

- Coordenar a execução das ações intersetoriais do Centro Dia, articulando as Secretarias Municipais envolvidas;
- Organizar e supervisionar as atividades voltadas à habilitação, reabilitação, inclusão social e promoção da autonomia das pessoas com deficiência intelectual, nos níveis leve e moderado, conforme tipificação e plano de atendimento;
- Garantir atendimento diurno, com segurança, acolhimento e atividades planejadas, respeitando as capacidades e necessidades individuais;
- Coordenar a equipe permanente, complementar e específica, promovendo a integração multiprofissional;
- Monitorar e avaliar continuamente o desenvolvimento dos usuários e a eficácia das ações;
- Promover reuniões com familiares e cuidadores, oferecendo orientações e apoio socioeducativo;
- Alimentar sistemas de informação e elaborar relatórios gerenciais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 9 de 28



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Zelar pela correta utilização da estrutura física e dos recursos do equipamento;
- Exercer outras atribuições compatíveis com a função, definidas pelo órgão gestor da assistência social.

### **Coordenador do Centro de Convivência do Idoso – CCI**

- Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades do CCI, garantindo a segurança de acolhida, a promoção do envelhecimento ativo, autonomia e protagonismo dos idosos;
- Organizar atividades socioculturais, educativas, esportivas e de lazer, favorecendo a convivência comunitária e intergeracional;
- Promover a articulação com o CRAS e demais serviços socioassistenciais, bem como com outras políticas públicas e entidades da rede;
- Detectar necessidades e potencialidades dos idosos, incentivando sua participação e integração social;
- Coordenar e supervisionar a equipe de trabalho, assegurando a qualidade das atividades e serviços;
- Elaborar relatórios periódicos de avaliação e encaminhar ao órgão gestor da assistência social;
- Estimular a participação dos usuários nos processos de planejamento e avaliação das atividades;
- Zelar pelo patrimônio, equipamentos e materiais do CCI;
- Exercer outras atribuições compatíveis com a função, definidas pelo órgão gestor da assistência social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 10 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

#### ANEXO I – II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (OPERACIONAIS)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	76	42	34
01	AGENTE DE LIMPEZA GERAL	50	00	50
01	VIGIA	09	06	03
02	COLETOR DE LIXO	08	06	02
02	GARI	14	01	13
02	LAVADEIRA	05	01	04
02	SERVENTE DE ESCOLA	24	05	19
02	SERVENTE DE PEDREIRO	12	03	09
02	FAXINEIRO	25	06	19
02	JARDINEIRO/PODADOR	03	00	03
03	COZINHEIRA/COPEIRA	23	23	00
03	TELEFONISTA	04	00	04
03	MONITOR	55	51	04
03	ZELADOR	08	06	02
03	COVEIRO	03	00	03
03	PADEIRO	02	00	02
03	PEDREIRO	10	06	04
03	PINTOR	03	01	02
03	TRATORISTA	09	03	06
03	PISCINEIRO	02	02	00
03	SERRALHEIRO	01	01	00
03	AGENTE DE DEFESA CIVIL	02	02	00
03	BOMBEIRO SOCORRISTA	02	00	02
04	MECÂNICO	04	03	01
04	OPERADOR DE MAQUINAS	03	01	02
04	MOTORISTA-A	45	40	05
05	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS	04	02	02
06	OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIAIS	06	05	01
07	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA	01	01	00
07	ELETRICISTA/ENCANADOR	02	00	02
08	ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	03	01	02
08	TECNICO EM ELETRICIDADE	01	00	01
10	ARQUITETO URBANISTA	01	00	01
12	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	00	01
12	ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
<b>TOTAL</b>		<b>423</b>	<b>219</b>	<b>204</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 11 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO III

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
03	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	10	07	03
04	ESCRITURÁRIO	15	15	00
04	ASSISTENTE DE ARQUIVO	03	03	00
04	ATENDENTE GERAL	20	16	04
04	ORIENTADOR SOCIAL	01	00	01
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18	14	04
06	TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	02	01	01
07	DIGITADOR	03	03	00
08	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	12	07	05
08	ASSISTENTE CONTÁBIL	04	02	02
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	02	00
08	ASSISTENTE DE FINANÇAS	02	02	00
08	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	04	02	02
08	TREINADOR ESPORTISTA	02	01	01
08	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	01	00	01
08	COORDENADOR DE CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – “CENTRO DIA”	01	00	01
08	COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI	01	00	01
09	PSICÓLOGO	01	00	01
10	ANALISTA DE INFORMÁTICA	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 hs. semanais)	02	00	02
10	NUTRICIONISTA	03	02	01
11	ASSISTENTE SOCIAL (30 hs. semanais)	04	04	00
11	COORDENADOR DO CRAS	01	00	01
12	ADVOGADO	02	01	01
13	PROCURADOR JURÍDICO	01	00	01
14	CONTADOR	02	01	01
14	CONTROLADOR INTERNO	01	01	00
<b>TOTAL</b>		<b>120</b>	<b>85</b>	<b>35</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 12 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

#### ANEXO IV

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (SAÚDE)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	00
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30	20	10
04	AGENTE DE SAÚDE	05	00	05
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	14	22
04	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	06	04	02
04	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	00	01
04	VISITADOR SANITÁRIO	10	07	03
06	EDUCADOR EM SAÚDE	02	01	01
07	DIGITADOR	01	00	01
07	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	21	20	01
08	AGENTE DE SANEAMENTO	04	03	01
08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14	11	03
08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	00	01
09	PSICÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	PSICÓLOGO (40 hs. semanais)	05	03	02
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 horas semanais)	02	01	01
10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01	00
10	FARMACÊUTICO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	FISIOTERAPEUTA	05	05	00
10	BIOMÉDICO	01	01	00
11	FARMACÊUTICO (40 hs. semanais)	05	05	00
11	FONOAUDIÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIÓLOGO (40 hs. semanais)	01	01	00
12	ENFERMEIRO (20 hs. semanais)	05	00	05
12	CIRURGIÃO DENTISTA (20 hs. semanais)	07	01	06
12	MÉDICO VETERINÁRIO (20 hs. semanais)	01	01	00
13	MÉDICO VETERINÁRIO (40 hs. semanais)	01	00	01
13	CIRURGIÃO DENTISTA (40 semanais)	04	04	00
13	ENFERMEIRO PADRÃO (40 hs. semanais)	06	05	01
13	ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04	03	01
13	MÉDICO	12	00	12
13	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	01	00	01
13	MÉDICO PEDIATRA	02	00	02
13	MÉDICO PSIQUIATRA	01	00	01
13	INSPETOR DE SAÚDE BUCAL	01	01	00
14	ENFERMEIRO COORDENADOR	01	00	01
H/PM	MÉDICO PLANTONISTA	06	00	06
RE	MÉDICO DA FAMÍLIA	04	03	01
<b>TOTAL</b>		<b>213</b>	<b>120</b>	<b>93</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 13 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO V CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (EDUCAÇÃO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	04	11
03	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	16	12	04
04	INSPETOR DE ALUNOS	14	14	00
04	ESCRITURÁRIO	15	15	00
04	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	10	00	10
07	EDUCADOR INFANTIL	10	00	10
08	SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	08	08	00
09	PSICÓLOGO (JORNADA 20 HS.)	01	00	01
10	PSICÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	02	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
12	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIOLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
12	COORDENADOR PEDAGÓGICO	06	00	06
H/A	PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS/INTÉRPRETE	01	00	01
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (PEB I - EI) – conf. art. 6º, I e 48 LC 103/2011.	08	02	06
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROF. DE EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	13	11	02
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. BÁSICA I	30	23	07
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. BÁSICA I (PROF. ADJUNTO)	22	17	05
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. ESPECIAL/DEF. MENTAL	02	01	01
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	DIR. DE ESCOLA DE EDUC. INFANTIL	04	04	00
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	DIRETOR DE ESC. JORNADA INTEGRAL	03	03	00
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	DIRETOR DE ESCOLA	01	01	00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 14 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	SUPERVISOR DE ENSINO	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PEB-II (PROF. DE EDUC. FÍSICA)	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PEB-II (PROF. DE INGLÊS)	02	01	01
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	04	04	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE CONTADOR “A”	03	02	01
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE ADMINISTRADOR “B”	02	01	01
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II -LÍNGUA PORTUGUESA	04	04	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES	03	03	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	01	01	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	04	02	02



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 15 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	02	01	01
<b>TOTAL</b>		<b>220</b>	<b>148</b>	<b>72</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 16 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, PARA CRIAR O DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL E O DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, BEM COMO ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica criado, para integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cardoso instituída pela Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, o **Departamento de Saúde Animal**, com as atribuições definidas nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** A denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer passa a ser **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública**.

**Art. 3º** Fica criada, no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública**, a unidade administrativa denominada **Departamento de Segurança Pública**, com as atribuições definidas nesta Lei Complementar.

**Art. 4º** Em razão das alterações previstas nesta Lei Complementar, ficam ajustados os anexos da Lei Complementar nº 162/2017, nos seguintes termos:

**I – O Anexo I (Organograma Geral)** passa a incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, o **Departamento de Saúde Animal**, e, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública, o **Departamento de Segurança Pública**, refletindo ainda a nova denominação desta Secretaria;

**II – O Anexo II (Atribuições das Secretarias)** passa a contemplar as competências estratégicas relacionadas à saúde animal e à segurança pública, conforme alterações desta Lei Complementar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 17 de 28



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*  
**III – O Anexo III (Atribuições e Competências dos Departamentos)** passa a incorporar as atribuições específicas dos **Departamentos de Saúde Animal** e de **Segurança Pública**;

**IV – O Anexo VI (Cargos de Provimento Efetivo Vinculados às Secretarias e respectivos Departamentos)** passa a incluir os Departamentos ora criados para fins de lotação e organização funcional.

**Parágrafo único.** O novo organograma consolidado integra a presente Lei Complementar na forma do Anexo I.

**Art. 5º** As atribuições da **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, constantes do Anexo II da LC nº 162/2017, ficam acrescidas da competência de coordenar, em âmbito estratégico, as políticas municipais de saúde e bem-estar animal, assegurada a integração com o Departamento de Saúde Animal, conforme consta do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 6º** As atribuições da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública**, constantes do Anexo II da LC nº 162/2017, ficam acrescidas da competência de coordenar, em nível estratégico, as políticas municipais de segurança pública, assegurada a integração com o Departamento de Segurança Pública e a articulação com os demais entes, no que couber, conforme consta do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 7º** As atribuições do Departamento de Saúde Animal e do Departamento de Segurança Pública ficam definidas no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Todas as referências legais, normativas e administrativas às denominações anteriores da Secretaria devem ser compreendidas como menções à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública**.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 08 de setembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**  
Secretário Municipal de Gestão Financeira



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 18 de 28

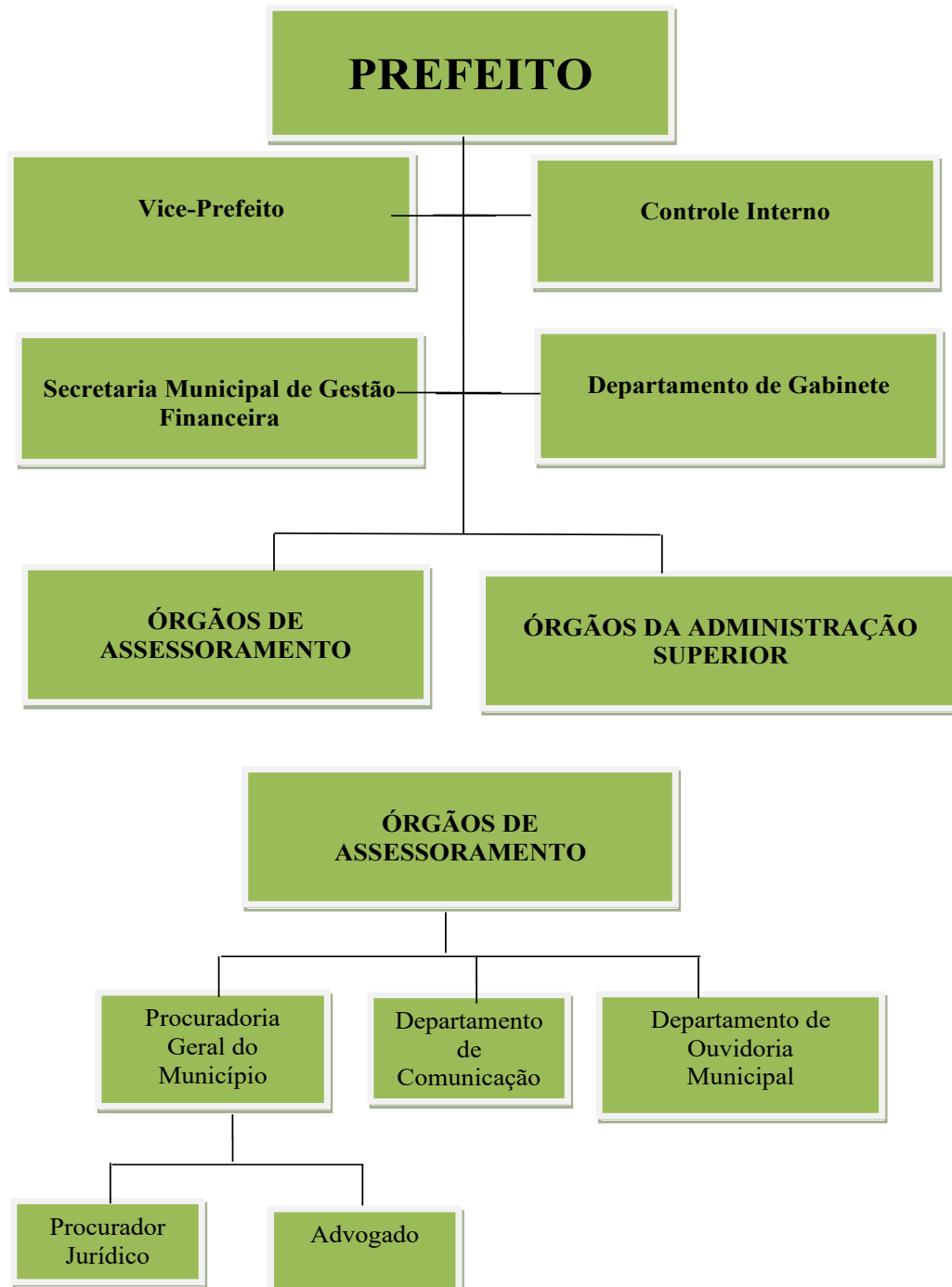


### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

### **ANEXO I – ORGANOGRAMA GERAL**



Lei Complementar nº 287/2025

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 19 de 28



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900

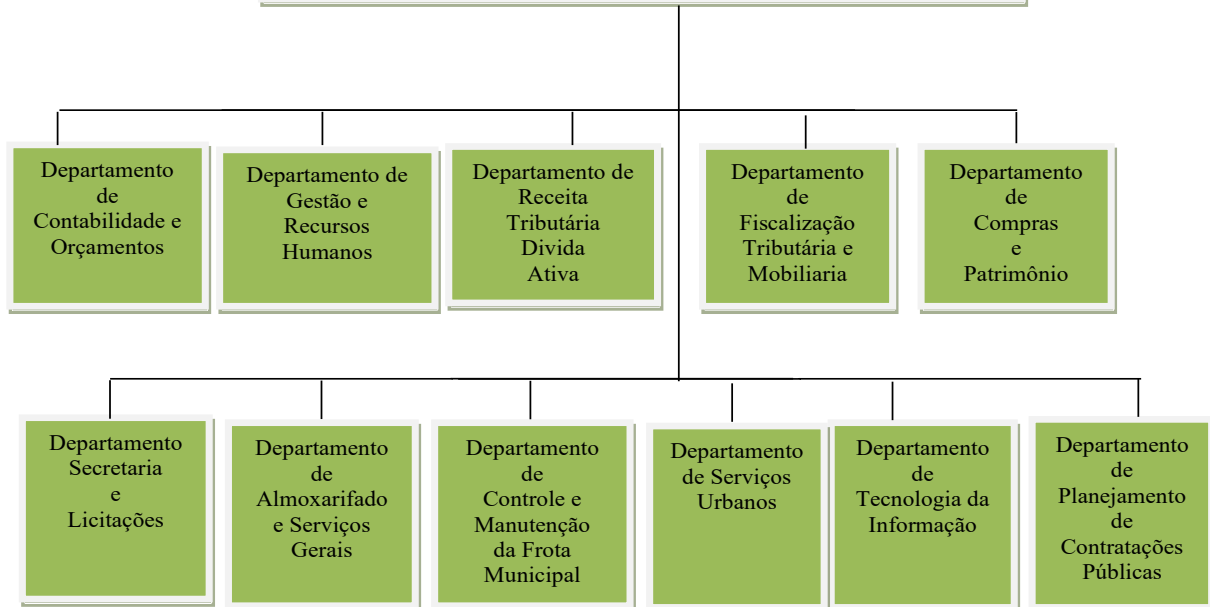
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

### Órgãos da Administração Superior Secretarias



### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA DEPARTAMENTOS





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 20 de 28



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

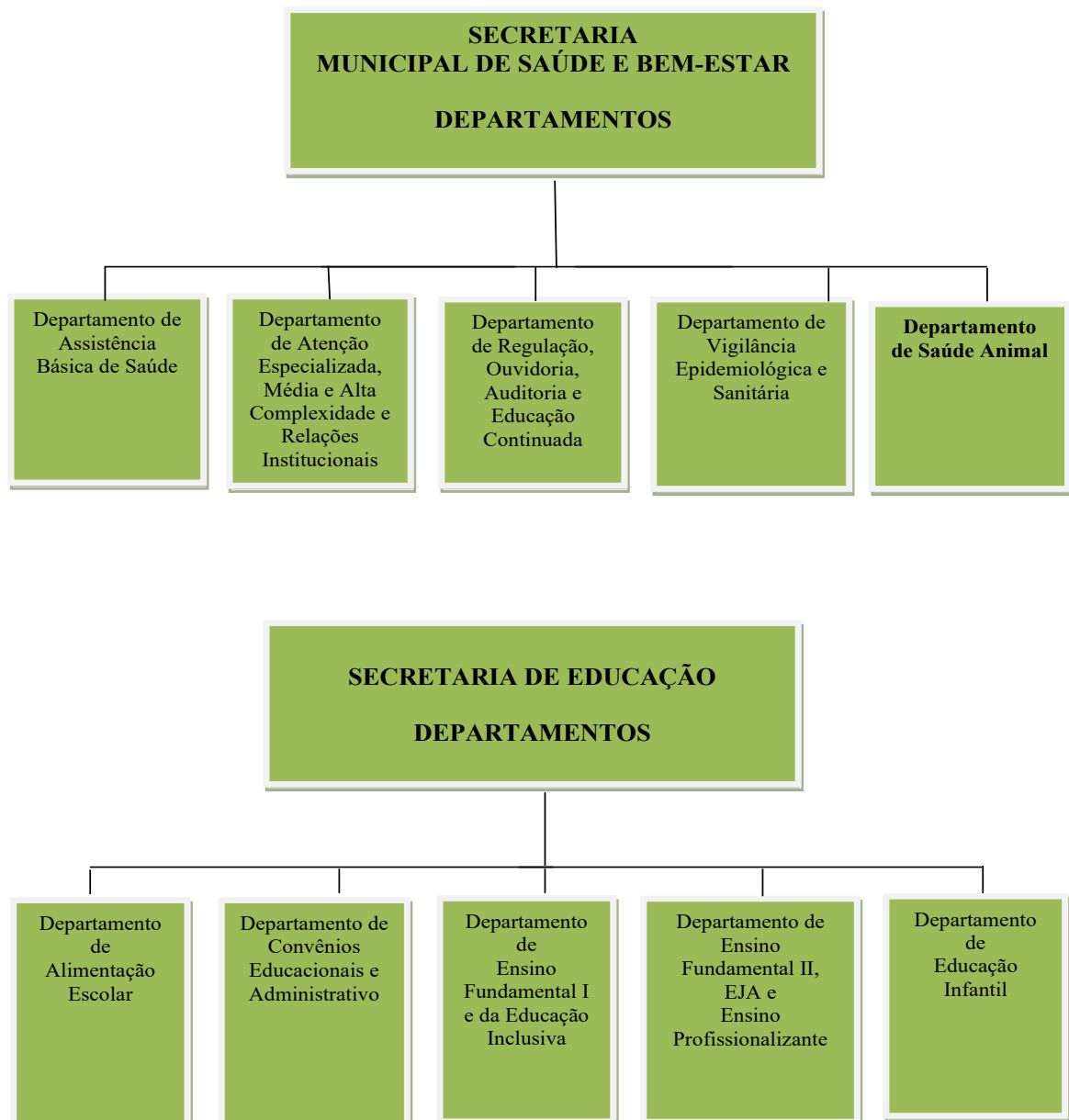
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 21 de 28



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

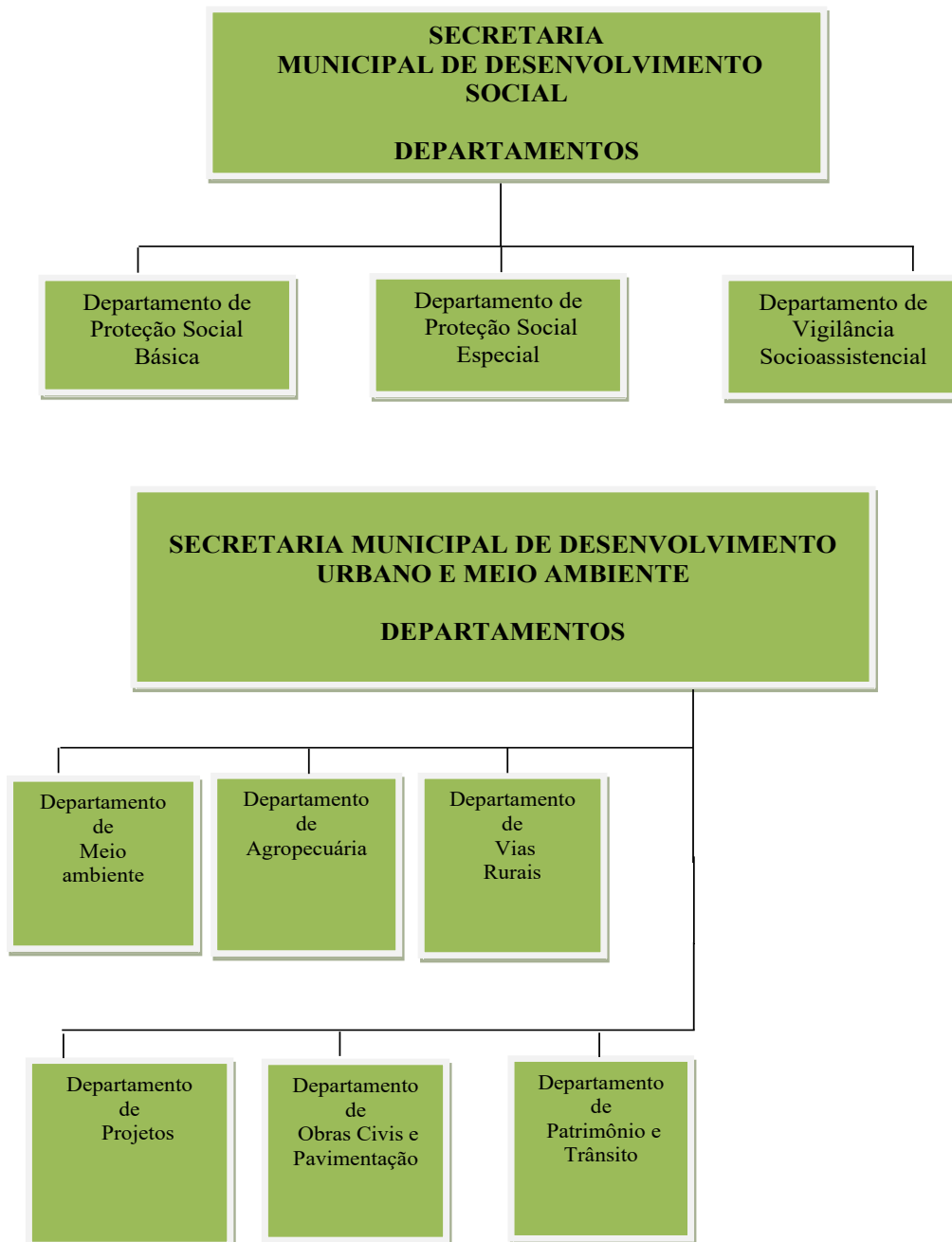
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 22 de 28



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 23 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

#### ANEXO II –

**O Anexo II - Atribuições e Competências dos Órgãos da Estrutura Administrativa (Órgão e Secretaria) da Lei Complementar nº 162/2017 passa a incorporar os seguintes incisos:**

#### **Da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**

Acrescenta-se o inciso:

**XXXV - Coordenação estratégica das políticas municipais de saúde e bem-estar animal, assegurada a integração com o Departamento de Saúde Animal e a articulação com órgãos estaduais e federais.**

#### **Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública**

Acrescenta-se o inciso:

**XVIV - Coordenação, em nível estratégico, das políticas municipais de segurança pública, assegurada a integração com o Departamento de Segurança Pública e a articulação com órgãos estaduais e federais, no que couber.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 24 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO III

O Anexo III (Atribuições e Competências dos Órgãos da Estrutura Administrativa) da Lei Complementar nº 162/2017 passa a incorporar as atribuições e competências do Departamento de Saúde Animal e do Departamento de Segurança Pública, conforme descrito a seguir:

#### **DEPARTAMENTO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR**

##### **Departamento de Saúde Animal:**

##### **Compete ao Departamento de Saúde Animal:**

- I - Planejar, coordenar e articular políticas públicas de saúde e bem-estar animal, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;
- II - Promover ações educativas e de conscientização sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos e respeito à vida animal;
- III- Articular e coordenar programas e parcerias com entidades da sociedade civil e órgãos competentes, visando o desenvolvimento progressivo de iniciativas relacionadas ao acolhimento, proteção, guarda temporária, tratamento e adoção de animais em situação de abandono;
- IV - Colaborar com programas de prevenção de zoonoses, controle populacional e vacinação de animais domésticos;
- V- Apoiar e supervisionar a implementação de programas municipais de bem-estar animal, como o Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos;
- VI - Monitorar, avaliar e propor melhorias nas políticas e ações desenvolvidas, garantindo eficácia, eficiência e transparência na execução das atividades;
- VII - Manter registros, estatísticas e relatórios técnicos sobre as ações e resultados alcançados, subsidiando a tomada de decisões e a formulação de novas políticas públicas;
- VIII - Promover articulação interinstitucional com órgãos estaduais, federais, universidades, ONGs e demais parceiros estratégicos na área de saúde e bem-estar animal.

#### **DEPARTAMENTO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E SEGURANÇA PÚBLICA**

##### **Departamento de Segurança Pública**

##### **Compete ao Departamento de Segurança Pública:**

- I - Planejar, coordenar e implementar políticas públicas municipais voltadas à segurança preventiva, em integração com os órgãos estaduais e federais de segurança;
- II - Propor e executar programas de conscientização e educação comunitária para a promoção da segurança e da cultura de paz;
- III - Articular-se com entidades públicas e privadas visando à adoção de medidas que contribuam para a melhoria da segurança urbana e do bem-estar social;
- IV - Desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da segurança pública no Município, subsidiando a formulação de políticas locais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 25 de 28



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- V - Coordenar ações de defesa civil e prevenção de riscos em articulação com as demais áreas da Administração Municipal;
- VI - Apoiar e cooperar com as forças de segurança que atuam no Município, respeitadas as competências constitucionais e legais;
- VII - Estruturar e organizar, quando instituída, a Guarda Civil Municipal, estabelecendo suas diretrizes de atuação, treinamento, equipamentos e efetivo;
- VIII - Administrar e supervisionar os órgãos e departamentos que venham a ser criados com competência específica na área de segurança pública;
- IX - Desempenhar outras atribuições correlatas ou que venham a ser definidas em regulamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 26 de 28

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028A/2025 - PREGÃO Nº 041/2025 - PROCESSO Nº 087/2025  
DETENTORA DA ATA: F. C. LOPES INFORMÁTICA LTDA - ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL  
VALOR: R\$ 111.465,74 (cento e onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	SSD - DRIVE DE ESTADO SOLIDO INTERNO - 1TB Marca: CRUCIAL BX500 CT1000BX500SSD1	PC	10	422,99	4.229,90
8	PILHA Marca: LITHIUM CR2032	PC	100	3,72	372,00
9	REGUA DE TOMADA Marca: Fiolux RACK 8 Tomadas	PC	2	80,00	160,00
16	WEBCAM Marca: Knup Kp-ro823	PC	6	117,41	704,46
17	MICROFONE Marca: Tomate MTG-020	PC	10	147,52	1.475,20
19	CABO HDMI 1,5M Marca: PIX 018-1015	PC	20	48,00	960,00
20	CABO HDMI 8K ULTRA HD 2.0 15M Marca: Penton Premium 8K	PC	5	236,81	1.184,05
25	SUPORTE GABINETE Marca: Masticmol Pc310	PC	50	65,00	3.250,00
27	COMPUTADOR 16 NUCLEOS FISICOS Marca: INTEL CORE I9-12900F ASUS PRIME H610M-A MSI 912-V	PC	10	6.300,00	63.000,00
29	MONITOR LED 32 Marca: SAMSUNG LU32J590UQLMZD	PC	10	1.990,00	19.900,00
30	CAIXA 305M CABO REDE CAT5E COR AZUL Marca: Next Cable CAT 5E	CX	12	700,00	8.400,00
32	CABO REDE CAT5E VERMELHO Marca: CONDUTTI CAT 5E	CX	1	882,13	882,13
39	ALICATE DE CRIMPAR RJ45 CAT6 EZ (DE PASSAGEM) Marca: HAYOM AI1003	PC	7	100,00	700,00
41	TESTADOR DE FONTE ATX Marca: DEX AT-01	PC	5	90,00	450,00
43	FITA PLASTICA LAMINADA AUTOCOLANTE PARA ROTULADOR PORTATIL ELETRONICO PROFISSIONAL Marca: X-FULL COMPATIVEL BROTHER TZE-231	PC	10	40,00	400,00
48	TELEVISOR SMART TV 75 POLEGADAS 4K Marca: HISENSE 75Q6N	UN	1	5.178,00	5.178,00
49	SUPORTE PARA TV MULTIARTICULADO Marca: GIANT MULTIARTICULADO	UN	1	220,00	220,00
Total do Proponente					111.465,74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028B/2025 - PREGÃO Nº 041/2025 - PROCESSO Nº 087/2025  
DETENTORA DA ATA: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL  
VALOR: R\$ 27.242,53 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PEN DRIVE 32 GB Marca: Kingston DataTraveler Exodia Onyx 64GB	PC	50	30,00	1.500,00
10	NOBREAK Marca: JBR Guard 1600VA	PC	5	950,00	4.750,00
34	SWITCH NAO GERENCIAVEL 5 PORTAS Marca: Mercusys MS105G	PC	40	100,00	4.000,00
50	SCANNER Marca: Brother ADS3100	PC	1	2.955,23	2.955,23
51	IMPRESSORA Marca: Epson L5590	UN	5	2.807,46	14.037,30
Total do Proponente					27.242,53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028C/2025 - PREGÃO Nº 041/2025 - PROCESSO Nº 087/2025  
DETENTORA DA ATA: W S QUEIROZ INFORMÁTICA ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL  
VALOR: R\$ 8.217,20 (oito mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos).

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36	ACCESS POINT DE TETO Marca: Ubiquiti	PC	10	821,72	8.217,20
Total do Proponente					8.217,20



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 27 de 28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028D/2025 - PREGÃO Nº 041/2025 - PROCESSO Nº 087/2025  
DETENTORA DA ATA: 51.311.634 LIDIANE BICHOFI DA SILVA ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL  
VALOR: R\$ 11.742,61 (onze mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	PEN DRIVE 64 GB Marca: SANDISK/ULTRA	PC	50	35,82	1.791,00
14	ROLO VELCRO Marca: 3mt/Seccon	PC	5	22,89	114,45
21	CABO VGA Marca: GV/CBV.709	PC	40	25,87	1.034,80
22	CABO DE FORÇA Marca: INOVA/- 2430	PC	100	17,928	1.792,80
23	PARAFUSOS PARA GABINETE COM APERTO MANUAL Marca: Galv Pc/HOHS	PC	200	0,997	199,40
24	FITA DUPLA FACE Marca: Forte Unipega/3M	PC	5	38,675	193,375
31	CAIXA REDE CAT5E ROXO Marca: Landutti Upt Cat5e/Condutti	CX	1	895,50	895,50
33	PLACA DE REDE Marca: E LOW - 1482	PC	40	70,00	2.800,00
38	CONECTOR RJ45 TIPO EZ DE PASSAGEM CAT6 Marca: XC-CRJ-6	PC	1500	0,76	1.140,00
40	APARELHO LOCALIZADOR DE CABOS - ZUMBIDOR Marca: exbom/TC-350	PC	1	250,00	250,00
42	ROTULADOR PORTATIL ELETRONICO PROFISSIONAL Marca: Brother/PTB95BK	PC	1	472,625	472,625
44	ABRACADEIRA DE NYLON PLASTICA 1,0MM Marca: gv-FRT.1128	PCT	10	12,935	129,35
45	ABRACADEIRA DE NYLON PLASTICA 1,3MM Marca: gv-FRT.1128	PCT	10	22,885	228,85
46	JOGO DE CHAVES Marca: exbom/PRO-CKS152 PRO-CKS152	JG	3	133,988	401,964
47	LIMPADOR CONTATO ELETRICO/ELETRONICO Marca: IMPLASTEC - PACT021712	FR	10	29,85	298,50
<b>Total do Proponente</b>					<b>11.742,61</b>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028E/2025 - PREGÃO Nº 041/2025 - PROCESSO Nº 087/2025  
DETENTORA DA ATA: SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL  
VALOR: R\$ 14.715,00 (catorze mil, setecentos e quinze reais).

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	SSD - DRIVE DE ESTADO SOLIDO INTERNO - 480GB	PC	40	213,00	8.520,00
18	CAIXA DE SOM	PC	70	41,00	2.870,00
35	SWITCH GERENCIAVEL 24 PORTAS	PC	5	665,00	3.325,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>14.715,00</b>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028F/2025 - PREGÃO Nº 041/2025 - PROCESSO Nº 087/2025  
DETENTORA DA ATA: GRS COMÉRCIO LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL  
VALOR: R\$ 274.371,60 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	MEMORIA RAM DDR3 Marca: Knup KP-U6	PC	50	73,00	3.650,00
13	MEMORIA RAM DDR4 Marca: Knup KP-HD806	PC	50	110,00	5.500,00
15	PLACA DE VIDEO Marca: Revenger GT210/1G	PC	20	127,08	2.541,60
26	COMPUTADOR Marca: Holy Dragon Composto por [AMD + Asus + Holy Dragon	PC	120	2.189,00	262.680,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>274.371,60</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1400

Página 28 de 28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028G/2025 - PREGÃO Nº 041/2025 - PROCESSO Nº 087/2025  
DETENTORA DA ATA: DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL  
VALOR: R\$ 78.004,00 (setenta e oito mil e quatro reais).

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	MOUSE Marca: NEWLINK	PC	100	10,95	1.095,00
4	MOUSE PAD Marca: PROSMART	PC	100	10,00	1.000,00
5	TECLADO Marca: VX PRO	PC	100	26,00	2.600,00
11	FONTE DE ENERGIA PARA GABINETE Marca: FORTEK	PC	100	55,00	5.500,00
28	MONITOR LED 21.5 Marca: AXPRO	PC	100	588,09	58.809,00
37	SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS Marca: TP LINK	PC	2	4.500,00	9.000,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>78.004,00</b>

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Prefeito Municipal – Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Cardoso, 08 de setembro de 2025.  
Fabricio Clemente  
Assistente de Administração